



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 182/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo “Novo Coronavírus” e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariaíva; e,

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariaíva; e,

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e,

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e,

Considerando a importância do comércio na economia local;
e,

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange às medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus; e

Considerando que houve diminuição dos casos quando da análise das últimas duas semanas epidemiológicas,

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º. do Decreto nº. 113 de 20 de janeiro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de 08/02/2021 a 22/02/2021, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.”

Art. 2º. O art. 2º. do Decreto nº. 113 de 20 de janeiro de 2021 passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 2º. O Toque de Recolher passa a ser das 23:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 23:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de 01 (um) a 100 (cem) UFM’s.

§1º. A circulação de pessoas, após as 23:00 horas, é restrita aos prestadores de serviço na área da saúde, segurança, assistência social, delivery de alimentos, desde que a serviço, empregados de empresas que operem em turnos noturnos e comercializam alimentos e situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

§2º. No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que ocorrerem após os horários previstos no caput do art. 2º, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.

§3º. Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas inclusive através de delivery no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.”

Art. 3º. O art. 4º. do Decreto nº. 113 de 20 de janeiro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Restabelece-se o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguaraiáva/PR de segunda a domingo até as 23:00 horas e com funcionamento habitual, exceto para:

§1º. Os postos de combustíveis dentro das imediações urbanas do Município funcionarão em regime 24 (vinte e quatro) horas, cujas lojas de conveniência poderão atender até as 23:00 horas de segunda a domingo.

§2º. Os postos de combustíveis que se encontrarem nas rodovias, funcionarão em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive suas lojas de



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

conveniência/restaurantes/lanchonetes, as quais poderão funcionar em mesmo regime de segunda a domingo sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 23:00 horas.

§3º. As tabacarias e congêneres poderão funcionar nos horários e dias indicados no caput desse artigo, sendo somente proibido o consumo dentro das imediações do estabelecimento dos insumos ali comercializados."

Art. 4º. O art. 11 do Decreto nº. 113 de 20 de janeiro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Os espaços esportivos (campos de futebol e quadras poliesportivas públicas ou privadas), poderão ser usados mediante prévio agendamento com o departamento ou responsável, limitada sua utilização de segunda feira a sábado até as 22:00 horas e aos domingos até as 21:00 horas, respeitadas as regras contidas no Anexo IV."

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos